

## GUIA DE INSPEÇÃO CONTROLE DE PRAGAS

Item	DOCUMENTOS	Base Legal	Sim	Não	NA
1	Projeto Arquitetônico adequado conforme legislação sanitária aprovado pela VISA	Art. 456 do Dec. Est. nº 5.711/2002.			
2	PGR, PCMSO e ASO's	Art. 116 e Art. 147 do Dec. Est. nº 5.711/2002;			
4	Certidão de Inclusão de Responsabilidade Técnica e Certificado de inscrição no conselho de classe	Art. 14 da Resolução SESA-PR nº 374/2015 e Art.414, Art. 422 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
5	Os equipamentos de aplicação e seus componentes (regulação de vazão, lubrificação, etc), possuem manutenção periódica e preventiva de acordo com as orientações do fabricante e sempre que necessário	Art. 36 da Resolução SESA-PR nº 374/2015			
6	Certificado ou registro de limpeza e desinfecção de reservatório d'água, emitido por empresa legalmente habilitada	Art. 188, Inciso VII do Dec. Est. nº 5.711/2002,			
7	(PMOC) Plano de manutenção, operação e controle do sistema de climatização de ar se acima de 60.000 BTU/H ou registro de manutenção e limpeza do equipamento se abaixo de 60.000 BTU/H)	Lei Federal nº 13.589/2018 Portaria nº 3.523/1998 – Art. 5º e Art. 6º, "alínea" a			
8	Certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde?	Art. 37 da Resolução SESA-PR nº 374/2015			
9	Possui Manual de Boas Práticas Operacionais - MBPO, datado e assinado pelo Responsável Técnico e disponível a todos os funcionários	Art. 15 da Resolução SESA-PR nº 374/2015			
10	Trabalhadores que irão prestar o serviço de imunização e controle de pragas urbanas devidamente capacitados	Art. 15 da Resolução SESA-PR nº 374/2015			
Item	CONDIÇÕES DE TRABALHO	Base Legal	Sim	Não	NA
11	Fornecida aos trabalhadores água potável e fresca, através de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente	Art. 136 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
12	Refeições nas dependências do empreendimento? Se sim, ocorrem em local específico e adequado para esse fim?	Art. 137 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
13	Nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade ou em caso de exposição a calor intenso, será exigido, lavatório e chuveiro dotado de água quente e fria.	Art. 138 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
14	Vestiário dotado de armários individuais e separados por sexo	Art. 139 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
15	EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, contemplando ficha de entrega aos funcionários	Art. 122 do Dec. Est. nº 5.711/2002 Item 6.3. e 6.6.1. da NR-06 Art. 15 da Resolução SESA-PR nº 374/2015			
Item	INFRA ESTRUTURA	Base Legal	Sim	Não	NA
16	Estrutura física adequada com a do Projeto aprovado pela VISA	Art. 294 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
17	Instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, com acesso independente, paredes e pisos impermeáveis e laváveis	Art. 286 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
18	Construções com iluminação e ventilação conveniente, por aberturas naturais ou sistemas artificiais	Art. 282 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
19	Local específico para o armazenamento provisório de resíduos, dotado de cobertura, acesso restrito, dispositivos que impeçam a entrada de vetores, piso revestido de material impermeável e lavável.	Art. 223 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
Item	REQUISITOS GERAIS	Base Legal	Sim	Não	NA
20	Os produtos utilizados possuem registro na ANVISA.	Art. 6º da Resolução SESA-PR nº 374/2015			
21	Entrega cópia das Fichas Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos aos contratantes	Art. 13 da Resolução SESA-PR nº 374/2015			
22	Possuir painel publicitário do tipo letreiro, instalado onde funciona a atividade da empresa, contendo: a. Nome fantasia; b. Serviços prestados; c. Outras informações desde que respeitadas a legislação vigente.	Art. 15 da Resolução SESA-PR nº 374/2015			
23	Possuir acesso exclusivo para funcionários e possui acesso exclusivo para veículo(s);	Art. 15 da Resolução SESA-PR nº 374/2015			

24	Sala para manipulações e fracionamentos identificada com nome "Sala de Manipulação e Racionamentos Permitidos" e símbolo de produto tóxico na porta;	Art. 17 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
25	Possui chuveiro de emergência e lava olhos, devidamente ligados à rede hidráulica, com registros em planilha dos testes semanais de funcionamento e assinatura do responsável pelo procedimento;	Art. 17 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
26	lavagem dos uniformes e EPIs realizada pela empresa prestadora do serviço de vetores e controle de pragas urbanas ou terceirizada;	Art. 17 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
<b>Item</b>	<b>DEPÓSITOS, EQUIPAMENTOS E RESÍDUOS</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
29	Identificado com nome "depósito" e símbolo de produto tóxico na porta;	Art. 17 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
30	Os produtos químicos devem estar sobre estrados, prateleiras ou outros, de modo a reduzir o contato com a umidade de pisos e paredes e desprovido de ralo	Art. 17 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
31	Os rodenticidas devem ser armazenados de forma a separá-los dos demais produtos, em armários ou recipientes vedados,	Art. 17 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
32	Os desinfestantes domissanitários devem permanecer nas embalagens originais, com o rótulo do fabricante, devidamente fechadas e armazenados sobre prateleiras, estrados ou armários	Art. 19 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
33	Os equipamentos utilizados para o controle de pragas deverão ter identificação de uso, contendo os dizeres: "USO EXCLUSIVO PARA CONTROLE DE PRAGAS".	Art. 35 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
34	Os resíduos químicos devem ser armazenados em local exclusivo e identificado	Art. 46 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
35	recolhe as embalagens vazias para tríplice lavagem, inutilização e disposição final	Art. 39 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
36	Devem existir na empresa materiais necessários para absorver os desinfestantes derramados, tais como, absorvente sintético, areia, serragem, cepilho	Art. 47 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
<b>Item</b>	<b>VEÍCULOS</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
37	O veículo é de uso exclusivo, dotado de compartimento fechado que isole os desinfestantes e os equipamentos de aplicação dos ocupantes	Art. 51 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
38	O veículo é identificado com o nome da empresa e o símbolo de produto tóxico, conforme legislação vigente	Art. 51 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
39	Possui recipiente para acondicionamento do resíduo químico constituídos de material compatível com o produto armazenado, resistente, rígidos e estanques, com tampa rosqueável e vedante e identificados com símbolo do risco associado	Art. 51 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
40	Para cada desinfetante transportado existe uma Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ	Art. 54 da Resolução SESA-PR n° 374/2015			
40					
41					
42					

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO GUIA

**SIM = S**

**NÃO = N**

**NÃO SE APLICA = NA**

**Observação:** Lembramos que os estabelecimentos devem estar cientes e mesmo seguindo esse GUIA não estão isentos de cumprir toda a legislação pertinente, sujeitos a sofrer penalidades previstas na legislação sanitária vigente caso seja encontrada alguma irregularidade no momento da VISTORIA.

E  
S  
t  
e

G